



CONTRATO Nº 20170398

CONTRATO PARA A SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHAL-PA E A EMPRESA FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, VINCULADO AO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 072/2017.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.859.691/0001-86, com endereço à Rua Presidente Kennedy, s/n, Bairro: Estrela, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Transporte e Trânsito, **NAILTON NAZARENO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2437282, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 626.739.472-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.135.429/0001-38, com sede na TV. Quintino Bocaiúva nº 2386, Bairro Centro, CEP 68743-010, Castanhal/PA, representada neste ato, por sua representante Legal **FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portadora de cédula de identidade RG 3755224, CPF nº 117.986.022-53 doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o



presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2017/7/8717** vinculado ao edital de licitação **Pregão Presencial SRP Nº 072/2017**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHAL-PA, COM OS DESCONTOS DESCRITOS ABAIXO:**

ITEM	TIPO DE TRANSPORTE	PERC. DESCONTO
01	Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas	7,5%
02	Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas (exclusivo)	7,5%
03	Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens rodoviárias	4%
04	Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens rodoviárias (exclusivo)	4%

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Castanhal-PA, conforme descrito abaixo:

Exercício Financeiro: 2017

15.16 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

27.812 0020 2.115 – Operacionalização das Ações do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

010000 – Recurso Ordinários

15.15 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.812 0020 2.111 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

010000 – Recurso Ordinários

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Fica ajustado o valor total estimado de **R\$ 68.448,80** (sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.

Os preços das passagens aéreas serão aqueles praticados nas tarifas oficiais e/ou promocionais fornecidos pelas empresas aéreas, acrescidas dos descontos fornecidos pela **CONTRATADA**;



- a) Os descontos promocionais fornecidos pelas empresas aéreas poderão ser inferiores àqueles previstos na tarifa oficiais, salvo em caso de lotação esgotada para os assentos reservados ao atendimento daquela;
- b) Com relação às passagens rodoviárias, os preços serão os praticados no mercado, acrescidos dos descontos concedidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** emitirá as Autorizações de Serviços, após a aprovação das Autorizações de Despesa, constando as passagens a serem adquiridas.

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelo órgão demandante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis para as passagens com tarifas normais e 24h para as passagens com tarifas promocionais, contados a partir da data de entrega das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** (matriz ou filial habilitada), atestadas e visadas.

O faturamento à **CONTRATADA** está estritamente vinculado às Autorizações de Serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

A fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços;

Pela perfeita e completa execução do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados e



recebidos, única e exclusivamente através de seu Departamento de Finanças e Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser suspensos pela **CONTRATADA**, quando houver débitos em atraso sem a devida justificativa por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** no caso de acréscimos ou supressões de quantidades em até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para a reserva definitiva, e sim mediante a emissão da Autorização de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As passagens, tanto aéreas quanto rodoviárias, deverão ser emitidas de acordo com as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais e



Instituto de Previdência do Município de Castanhal imediatamente após a assinatura do contrato e emissão das Autorizações de Serviços, devendo os bilhetes serem entregues no prazo de até 3 horas após a emissão da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cabe ao **CONTRATANTE**, nomear um servidor para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos contratados, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA**, de fiscalizar seus prepostos ou subordinados.

- a) A fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências.
- b) As **PARTES** responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.
- c) A **CONTRATANTE** indica pela portaria N° 007/17, o Sr. **JEFERSON BARRAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 987972 como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE**, motivado e previsto em lei;



amigavelmente, por acordo entre as partes; e, judicialmente, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

O contrato vincula-se a **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 072/2017** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses e será contado a partir da sua homologação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no mural da Câmara e em jornal local, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Castanhal, 19 de outubro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
NAILTON NAZARENO CARVALHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1^a

CPF Nº

2^a

CPF Nº